



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 562/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Silvio Edmilson Tolfo Tondo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul

Poder Legislativo Municipal

Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro

Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA SANITÁRIOS EM BARES, CAFÉS, RESTAURANTES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

01/SET/2023 12:08 000018680
Helen M.

PL 5046/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5046/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA SANITÁRIOS EM BARES, CAFÉS, RESTAURANTES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1.616 de 15 de janeiro de, que dispõe sobre a o Código de Posturas do Município de Caçapava do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Inclui-se o Art. 106-A:

Art. 106-A - Os Bares, Cafés, Restaurante e estabelecimentos congêneres devem, ainda, atender as seguintes condições para os sanitários:

I – Ter pia, com água corrente potável, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha ou secador de mãos e lixeiras com tampa, que devem ser abertas pelo acionamento de pedal ou automaticamente;

II - Para estabelecimentos até 50m² (cinquenta metros quadrados) possuir no mínimo 01 (um) sanitário liberado ao público, mantido limpo, higienizado com registro de higienização a cada 01 (uma) hora, longe da área de produção, com barreira de visibilidade frente a porta;

III - Para estabelecimentos com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) possuir sanitários liberados ao público, separados para cada sexo biológico, com acessos independentes, com 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área de consumação, mantido limpo, higienizado com registro de higienização a cada 01 (uma) hora, longe da área de produção, com barreira de visibilidade frente a porta;

IV – Deverá ser obedecida a legislação de acessibilidade.

§ 1º. Em caso de banheiro único, conforme inciso II do *caput*, devido a impossibilidade de instalação de duas cabines, sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

identificação e finalidade devem ser devidamente especificadas de acordo com o termo "Banheiro Único - Multigênero", assim como, asseguradas condições de privacidade individual a quem dele se utilizar.

§ 2º. A porta de acesso do sanitário descrito no §1º deste artigo, deverá ser mantida chaveada, constando na identificação de "Banheiro Único - Multigênero" que as chaves deverão ser solicitadas pelo 'cliente' e devolvidas após a utilização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2023.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 1.616 de 15 de janeiro de 2004 que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Caçapava do Sul para disciplinar condições para sanitários em bares, cafés, restaurantes e congêneres no município de Caçapava do Sul.

Justifica-se a presente matéria pois ao mesmo tempo que surgem novos comércios na área de alimentação (bares, cafés, restaurantes e congêneres), empresas, em sua grande maioria, enquadradas como microempreendedor individual ou microempresa, que iniciam sua jornada em espaços pequenos e alugados.

Que tais salas comerciais dispõe, via de regra, somente 1 sanitário, na forma da alínea 'a', do inciso I, do artigo 104, da Lei 1.615, de 15 de janeiro de 2004 (Código de Edificações do Município de Caçapava do Sul), e também são fonte de renda de muitas famílias caçapavanas.

Por outro lado, existe a necessidade de disciplinar e garantir a efetiva segurança aos cidadãos frequentadores, principalmente crianças, adolescentes e mulheres, que devem ter assegurada a segurança sanitária e moral, por meio da regulamentação da adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes comerciais.

Esse projeto de lei complementar mostra-se necessário, tanto para garantir a utilização de salas com menos de 50m² que somente comportam 1 banheiro para o comércio de bares, cafés, restaurantes e congêneres, quanto, e principalmente, para garantir a segurança e a integridade dos frequentadores.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço;

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.
Caçapava do Sul, 1º de setembro de 2023.


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal